

Anexo I - Gratificação 2022/2023

Perguntas Frequentes

1. Qual Lei explica como será pago o abono salarial deste ano?

No link: <https://www.franca.sp.gov.br/pmf-diario/>, no dia 17/11/2022 é possível você encontrar a publicação da LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

2. Quem tem direito a receber esta gratificação citada na LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022?

De acordo com o Art. 2º, da LEI COMPLEMENTAR Nº396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, "Farão jus à Gratificação de Valorização do Ensino Municipal do Fundeb, exclusivamente, os servidores efetivos e não temporários, qualificados como Profissionais da Educação Escolar Básica presencial, previstos no § 1º dos incisos I e II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e em exercício na rede pública municipal." (NR)

3. Os Profissionais da Educação Básica que estão lotados nas Unidades Escolares de atendimento presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, farão jus à gratificação?

De acordo com o Art. 6º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, "Em razão do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os Profissionais da Educação Básica que estão lotados nas Unidades Escolares de atendimento presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, farão jus à gratificação desta lei considerando:

I - professores: número de aulas atribuídas no ensino fundamental presencial, entre 1º de outubro do ano anterior e 30 de setembro do ano em exercício, aplicando-se o princípio da proporcionalidade;

II – demais profissionais: número de salas de aula de Ensino Fundamental presencial, levando em conta todas as alterações ocorridas entre 1º de outubro do ano anterior e 30 de setembro do ano em exercício, aplicando-se o princípio da proporcionalidade." (NR)

4. Anexe meus títulos no Sistema de Gestão, fica garantida a pontuação para o quesito "Titulação"?

Não, os documentos anexados no Sistema de Gestão serão analisados por uma equipe de conferência, para validar ou não a pontuação do servidor, de acordo com os requisitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

5. Anexeí meu diploma e não anexeí histórico (ou vice versa), fica garantida minha pontuação?

Não. De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, "Para os efeitos desta lei considera-se:

- a. Habilitação: diploma, certificado e histórico de conclusão do curso superior de licenciatura plena, conforme legislação vigente, que deverá ser apresentado até 30 de setembro, data base do encerramento do exercício;
- b. Aperfeiçoamento e/ou Especialização na área da Educação com duração mínima de 360 horas: certificado e histórico de conclusão do curso, relacionado a área da Educação, que deverá ser apresentado até 30 de setembro, data base do encerramento do exercício;
- c. Mestrado e Doutorado na área da Educação: certificado e histórico de conclusão do curso, relacionado a área da Educação, que deverá ser apresentado até 30 de setembro, data base do encerramento do exercício;

6. A imagem dos meus diplomas não ficaram nítidas, posso ser prejudicado?

Caso a equipe de conferência não consiga visualizar os documentos anexados ao Sistema de Gestão, as informações de seus títulos e sua pontuação serão desconsideradas neste quesito, como já abordado no COMUNICADO GAB/SME Nº 183/2022.

7. Funcionário que foi exonerado de seu cargo, pode requerer o abono?

De acordo com o Art. 1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, a Gratificação de Valorização do Ensino Municipal, será "paga aos Profissionais da Educação Escolar Básica da modalidade presencial, com vínculo efetivo com o Município, nos termos desta Lei." (Grifo nosso).

8. Qual período será utilizado para calcular a pontuação da assiduidade?

De acordo com o Anexo Único, no item II. DA PONTUAÇÃO POR ASSIDUIDADE, "A apuração da assiduidade será computada com a contagem dos dias de Efetivo Exercício Profissional e no período entre o dia 1º de outubro do ano anterior até o dia 30 de setembro do ano em exercício.

9. Como será calculado o valor da gratificação para cada servidor?

De acordo com o item I, do ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022: "a cota parte de cada Profissional da Educação será calculada levando-se em consideração a pontuação individual obtida no/a:

- a. Titulação e Exercício Profissional na Rede Municipal de Ensino;

b. Assiduidade;

c. Superação das metas estabelecidas nas avaliações das Unidades Escolares do ensino público municipal e da meta estabelecida para a Rede Municipal de Ensino.

d. Jornada de Trabalho.

Portanto, a cota parte de cada profissional corresponderá à pontuação somada de cada servidor, segundo os critérios estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item "I" do ANEXO para cada vínculo que o servidor possuir com a Administração Municipal, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, e adotará a seguinte fórmula para a distribuição:

e. Valor disponível, menos os impostos, contribuições sociais e reflexos legais incidentes sobre o contrato de trabalho, dividido pela soma da pontuação de todos os servidores aptos à participação no rateio;

f. Obtenção do resultado correspondente ao valor de cada ponto;

g. Multiplicação do valor de cada ponto pelo total individual de pontos de cada servidor apto a receber a Gratificação.

10. Todos os meus vínculos de trabalho, na Secretaria de Educação, serão computados quanto ao tempo de Efetivo Exercício profissional? (ex: fui professor e exonerei para assumir como coordenador pedagógico.).

R: Sim.

11. Fui admitido/remanejado, entre 01/10/2021 a 30/09/2022, vou receber a gratificação?

R: Sim, de acordo com o item I, do ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022: "Os profissionais que não possuírem o período integral de apuração da pontuação por assiduidade, em razão de admissão ou remanejamento para Secretaria Municipal de Educação, posterior ao termo inicial do período de apuração, farão jus aos benefícios desta lei de forma proporcional."

12. Meu curso de 360 horas não contou pontuação, por quê?

De acordo com o ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022: "somente serão considerados os cursos da área da Educação, promovidos pelos órgãos competentes Federal e Estadual, bem como instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida."

13. Conferindo meu tempo de Efetivo exercício profissional, percebi que constam dias "a menos". Por quê?

Ao emitir a Certidão de Tempo de Serviço, pelo Portal do Servidor, são contabilizados os dias de trabalho até a data (atual) da emissão.

De acordo com o Anexo Único da LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, no item IV. DA PONTUAÇÃO DE TITULAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, o tempo de efetivo exercício profissional será computado até o dia 30 de setembro de 2022. (grifo nosso).

14. Atestado COVID descontou minha assiduidade

De acordo com o Anexo Único da LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, no item II. DA PONTUAÇÃO POR ASSIDUIDADE, não se computa como dia de Efetivo Exercício Profissional, os atestados médicos e outros afastamentos.

15. Não recebi minha jornada de trabalho integral, por quê?

De acordo com o Anexo Único da LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, no item V. DA PONTUAÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO, para os casos de alteração da jornada de trabalho ocorridas entre o dia 1º outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, os cálculos foram realizados proporcionalmente às jornadas efetivamente cumpridas.

16. Sou professora PEB I, tive minha jornada ampliada em 2022, de 30 para 40 horas, como fica minha pontuação?

De acordo com o Anexo Único da LEI COMPLEMENTAR 396, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, no item V. DA PONTUAÇÃO PELA JORNADA DE TRABALHO: "Considerar-se-á como jornada integral para o emprego público de Professor PEB I a jornada de 30 horas semanais.". Portanto, a pontuação será de 100 pontos.

OBS: Caso o servidor faça a interposição de recursos referente a questões já abordadas neste documento, as mesmas serão desconsideradas.



